



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP)

EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP), no âmbito do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2020, e recomenda providências.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

SPU N° 0476521/2018

PARECER N° 0784/2018

APROVADO EM: 16.10.2018

I – RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP), autarquia estadual vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sediada na Av. Antônio Justa, nº 3161, bairro Meireles, CEP: 60.165-000, nesta capital, e representada pelo seu superintendente, Salustiano Gomes de Pinho Pessoa, mediante o processo nº 0476521/2018, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

- **Da Situação Legal da ESP e da Análise Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE**

O credenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) e o reconhecimento do Curso Técnico de Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, foram regularizados pelo Parecer nº 106/2014/CESP/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017. O credenciamento da ESP foi renovado pelo Parecer de nº 729/2018/CESP/CEE, de 18.09.2018, com validade até 31.12.2021.

A análise documental realizada pela assessoria técnica do (Nesp)/CEE, relatada na Folha de Informação de nº 059/2018, atestou a regularidade das informações apresentadas, no que tange à conformidade dos aspectos documentais com a legislação e normas que regem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

- **Da avaliação do Curso Técnico em Saúde Bucal**

O Curso Técnico em Saúde Bucal, ofertado pela ESP, na modalidade Presencial, é estruturado em três Módulos: o primeiro, conceitual básico, comporta 340 horas; o segundo, 380h (teórico-prático), e o terceiro, 480 horas, acrescidos de trezentas, destinadas ao estágio supervisionado, totalizando 1.800 horas. Referido



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0784/2018

curso apresenta uma certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, ao término de 720 horas de formação teórico-prática e de trezentas horas de estágio.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal

Módulos	Unidades Didáticas	Teoria / Prática	Estágio	Carga Horária Total
Módulo Contextual Básico	Políticas Públicas de Saúde	60	-	-
	Vigilância em Saúde	60	-	-
	Promoção da Saúde	60	-	-
	Saúde e Segurança no Trabalho	60	-	-
	Primeiros Socorros	60	-	-
	Ética e Saúde	40	-	-
	Subtotal do Módulo I	340	-	340
Módulo Específico I	Processo e Trabalho do Técnico em Saúde Bucal	60	-	-
	Saúde e Segurança no Trabalho odontológico	80	-	-
	Saúde Bucal Coletiva I	80	-	-
	Clínica Odontológica I	160	-	-
	Estágio Supervisionado	-	300	-
	Subtotal do Módulo II	380	300	680
Módulo Específico II	Saúde Coletiva II	240	-	-
	Clínica Odontológica II	240	-	-
	Estágio Supervisionado	-	300	-
	Subtotal do Módulo III	480	-	780
Total dos Módulos		1.200	600	1.800

Para avaliar as condições operacionais e o Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal fora designada pelo Presidente deste CEE, por meio da Portaria nº 048/2018, publicada no D.O.E. em 03.05.2018, a especialista Andréa Sílvia Walter de Aguiar, doutora em Odontologia. Ela visitou as instalações da ESP em 25.06.2018.

Seu relatório é favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, mas recomenda a adoção das seguintes providências: a) atualização de convênios de estágio; b) aumento do quadro de supervisores pedagógicos; e c) montagem de laboratório próprio para o desenvolvimento das práticas laboratoriais. A especialista auferiu os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0784/2018

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do curso	Bom
Plano de Curso	Excelente
Corpo Docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratórios	Regular
Recursos áudio visuais	Regular
Aspectos de Inclusão social	Bom

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei de nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em saúde bucal, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na documentação que instrui o presente processo, nas informações cadastradas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), no relatório do (Nesp)/CEE e no relatório da avaliadora, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, ofertado pela Escola de Saúde Pública (ESP), em sua sede, nesta capital, e nos demais municípios do Estado do Ceará, mediante convênios de cooperação com as prefeituras municipais e o Ministério da Saúde, com validade até 31 de dezembro de 2020, determinando a adoção das seguintes providências recomendadas pela especialista/avaliadora e por este relator:

- Considerando que a Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) é uma instituição de referência em educação profissional na área de Saúde, é necessário que ela disponha em sua sede laboratórios para aulas práticas, além dos laboratórios conveniados;
- Faz-se necessária a ampliação da supervisão pedagógica para garantir uma melhor oferta de seus cursos, na sua sede e nas ações descentralizadas;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0784/2018

- Recomenda-se, conforme já determinado no Parecer anterior, que a Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) notifique este CEE, quanto à abertura de turmas fora de sua sede e às as informações cadastrais no SISPROF;
- Sejam adotadas providências para a renovação e a ampliação dos convênios do estágio supervisionado.

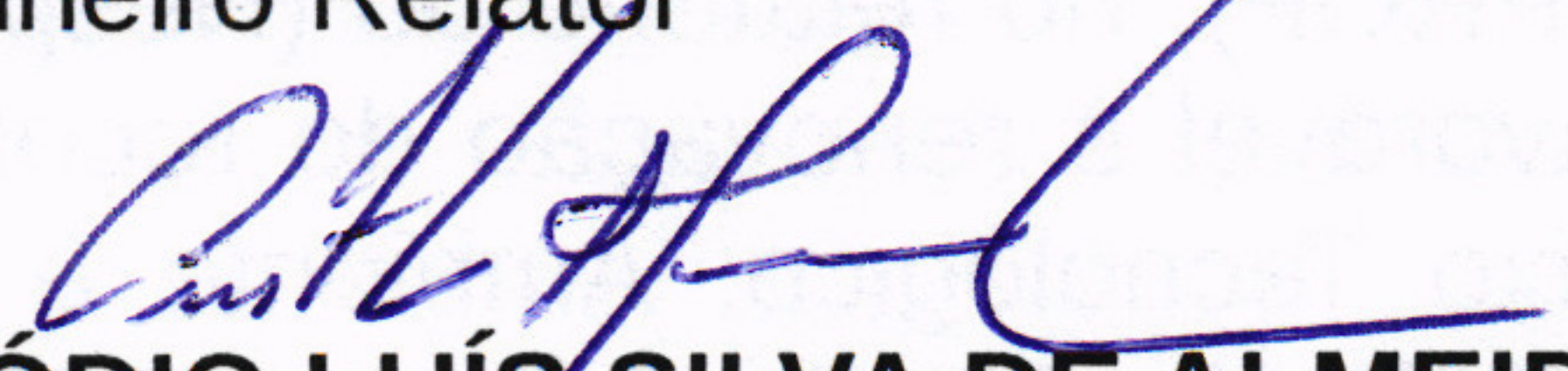
Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

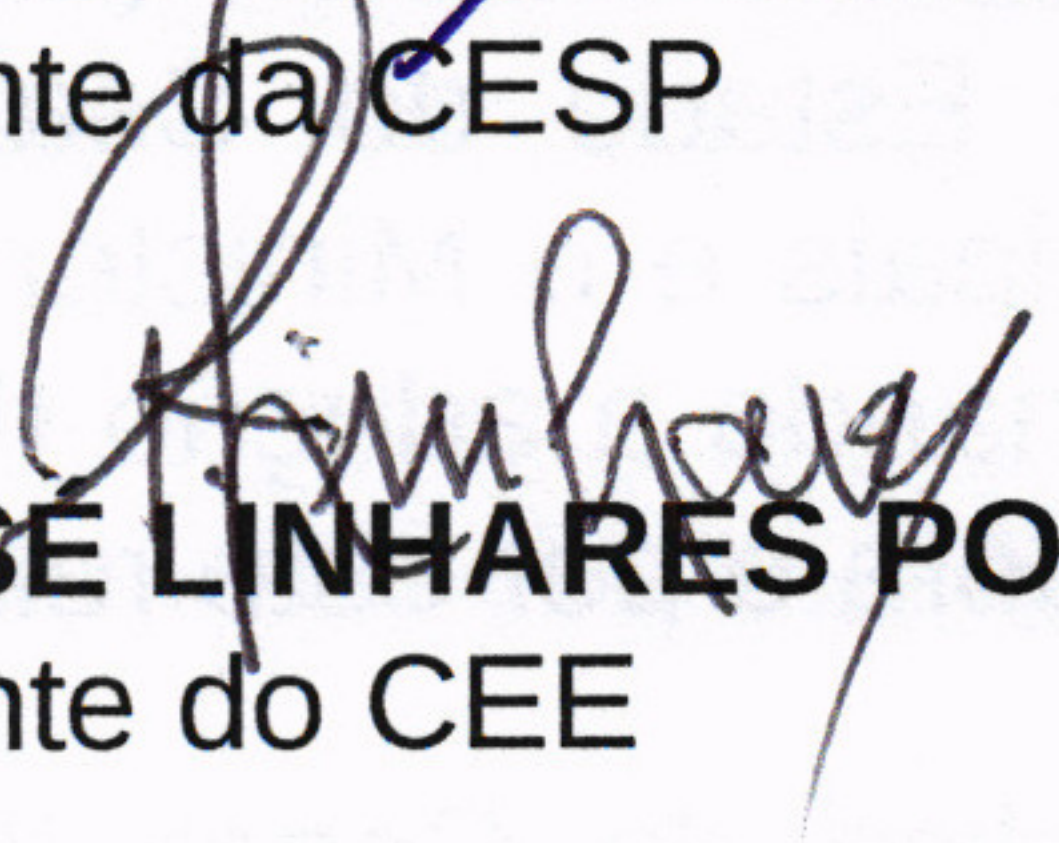
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2018.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE